

Pregão Eletrônico nº 091/2021/SENAR/MT

Processo nº: 25158/2021

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 091/2021/SENAR/MT, que tem por objeto a especificação para o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE APLICAÇÕES WEB E MÓBILE**, para atender as necessidades do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições e especificações contidas no instrumento convocatório, solicitado pela empresa **FATTO Consultoria e Sistemas**.

## **1. DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do subitem 3.1., o instrumento convocatório preconizou que:

***“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.gov.br ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Assessoria de Licitações;***

***3.1.1. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante.”***

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **FATTO Consultoria e Sistemas**, a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação **no dia 15 de outubro de 2021 às 08h21min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **29/10/2021**.

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

## **2. DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS**

A empresa **FATTO Consultoria e Sistemas** pleiteia os seguintes esclarecimentos:

### **Questionamento 1:**

***“1. Na documentação publicada encontramos a informação apenas da vigência da ata de registro de preços (12 meses), porém não encontramos a informação de qual o prazo***

*de execução do quantitativo descrito para o objeto (item 3.1 do TR), podem nos informar? Seriam também 12 meses para a execução das 2.800 horas?”*

**Resposta:** Em atenção ao acima questionado, cabe informar que conforme consta no objeto da contratação, trata-se de um registro de preços para futura e eventual contratação dos serviços almejados.

Vale consignar que o subitem **7.2.** do Termo de Referência – Anexo I ao instrumento convocatório, estabeleceu que as **solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE,** durante a vigência da contratação.

Imprescindível ainda elucidar que os subitens **7.1.18.** e **7.1.19.**, preconizaram que, *in verbis*:

*“7.1.18. A quantidade de horas a serem consumidas em cada entrega deverá ser definido pela CONTRATADA após apresentação e validação do escopo da entrega pela CONTRATANTE e antes do início do desenvolvimento da entrega;*

*7.1.19. A CONTRATANTE deve validar a proposta de consumo de horas da CONTRATADA através de uma ordem de serviço - OS, com o escopo detalhado da entrega, assinado pela área de TI do SENARMT autorizando o início da entrega”.*

**Questionamento 2:**

*“2. O trabalho será executado apenas de forma presencial? Ou se admite execução remota (ainda que parcial)?”*

**Resposta:** Concernente ao indagado acima, importante esclarecer que o subitem 7.1.1., estatuiu que **“A critério da CONTRATANTE a prestação de serviços poderá ocorrer na modalidade remota, desde que fornecidas as devidas garantias de cumprimento das horas contratadas e em prévio acordo com a CONTRATANTE”.**

**Questionamento 3:**

*“3. Qual o critério para a medição das horas a serem faturadas no contrato? Seria apenas o apontamento de horas executadas em um relatório mensal? Ou há algum catálogo de atividades com valores pré-definidos?”*

**Resposta:** De acordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I ao ato convocatório, a medição das horas a serem faturadas deverão ser conforme a validação da proposta de consumo de horas realizado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA através de uma ordem de serviço – OS.

**Questionamento 4:**

*“4. Considerando que um profissional possua a experiência de mais de um dos perfis descritos, é possível que a mesma pessoa desempenhe o trabalho de ambos perfis? Por exemplo, o profissional poderia atuar como gestor de projetos e também como analista de requisitos?”*

**Resposta:** Com relação ao questionamento alhures, insta tecer que poderá ser o mesmo profissional desde que ele cumpra todos os requisitos da Termo de Referência e que a execução de uma atividade não interfira/prejudique o andamento dos projetos. Ressaltamos ainda que é comum em projetos que atividades destes dois perfis ocorram em paralelo. Assim uma atividade não pode prejudicar a outra. Por exemplo, levantamentos ocorrendo no mesmo momento que está desenvolvendo uma funcionalidade.

**Questionamento 5:**

*“5. Pelo volume de horas descritas nos perfis 1 e 3, não há como ter alocação integral do profissional no contrato (assumindo execução em 12 meses). Qual o critério que será utilizado para demandas serviços dos perfis 1 e 3?”*

**Resposta:** Não. Consoante já respondido acima no item 1, trata-se de um registro de preços, donde as **solicitações serão realizadas periodicamente ou eventualmente**, de **acordo com a necessidade e conveniência do CONTRATANTE**, durante a vigência da contratação.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá(MT), 18 de outubro de 2021

(Original assinado)  
**José Paulo Souza Santos**  
Pregoeiro